

TC 001.764/2015-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Bequimão/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsável: Leonardo Cantanhede (CPF 068.398.283-53).

Advogado constituído nos autos: Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8.199) e outros. Peça 12.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 18)

Número/Ano: 2811/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 3/5/2016.

Ata nº: 14/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que o Representante Legal foi devidamente habilitado e cadastrado nos autos (v. procuração, peça 12).
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
3. Informo, por oportuno, que o Acórdão em exame, não autoriza o parcelamento dos débitos.
4. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 2811/2016 – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, **Sr. Leonardo Cantanhede (CPF 068.398.283-53)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8.199)**, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 1 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.